

INTERESSADO: JORGE HENRIQUE GOMES DE ALBUQUERQUE
ASSUNTO: REVISÃO DO PARECER CEE/PE Nº 136/2012 - CES
RELATORA: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
PROCESSO Nº 57/2014

PARECER CEE/PE Nº 62/2014-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/06/2014

I - RELATÓRIO:

O professor da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco JORGE HENRIQUE GOMES DE ALBUQUERQUE protocolou ofício neste Conselho Estadual de Educação, solicitando retificação no Parecer Nº 136/2012-CES, aprovado em plenário no dia 29/10/2012.

Segundo relata no documento o requerente, a Secretaria de Educação de Pernambuco alega que faltou deixar explícito, no referido documento, que o curso concluído pelo referido professor equivale a um curso de Especialização *Lato Sensu*.

II - ANÁLISE:

De acordo com a solicitação do acima citado professor e considerando que o pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco aprovou o parecer entendendo que o curso equivale a uma especialização *lato sensu*, o voto do parecer passa a ter a seguinte redação:

III - VOTO:

Em face do exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao entendimento de que o Curso de Especialização em Educação Especial, realizado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, com 360 horas, tem validade de Especialização *Lato Sensu* para todos os efeitos.

É o voto. Comunique-se ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 2014.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente
AURÉLIO MOLINA DA COSTA – Vice - Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Relator
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de junho de 2014.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

Fabíola